

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

23
**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001773/23

Data de Abertura: 15/03/2023

Requerente

2781274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Celular: (71) 99201-4095

E-mail

erismedesanto@hotmail.com

Ateendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

15/03/2023

Assunto

DIVERSOS

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

15/03/2023 14:44:35

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº188/2023

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de março de 2023

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente



Processo Nº 001773/23

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Comunicação Interna nº 88/2023

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 15/03/2023

Ateendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 15/03/2023 Valor Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



OFÍCIO GABSEC N°023/2023 - SESAU

Pojuca, 24 de Fevereiro de 2023.

À PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.

CNPJ n° 05.662.773/0001-57

Nesta


Assunto: **Carta de Manifesto de Interesse**

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, na Renovação Contratual, por igual período do contrato de N°067/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para disponibilização de Sistema de Informação em Gestão Clínica e Hospitalar, Administrativa, Financeira, Logística e Estratégica, abrangendo instalação, parametrização, treinamento, suporte técnico presencial/remoto, suporte e serviço de manutenção corretiva para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Policlínica Municipal e Central de Abastecimento Farmacêutico da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Emerson Leal dos Santos
Chefe de Setor Contratos e Licitações



AO
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: RESPOSTA AO OFÍCIO GABSEC N°023/2023 - SESAU

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

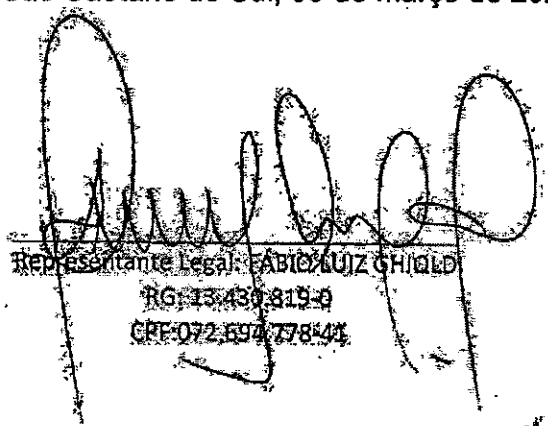
Prezados,

Em resposta ao Ofício supra citado, a **PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMÉRCIO É DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**, inscrita no CNPJ nº 05.662.773/0001-57 expressa através deste o interesse na Renovação Contratual, por igual período do contrato de N°067/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para disponibilização de Sistema de informação em Gestão Clínica e Hospitalar, Administrativa, Financeira, Logística e Estratégica, abrangendo instalação, parametrização, treinamento, suporte técnico presencial/remoto, suporte e serviço de manutenção corretiva para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Policlínica Municipal e Central de Abastecimento Farmacêutico da Prefeitura Municipal de Pojuca, ressaltando o direito de REAJUSTE no Termo Aditivo com indexador o índice IGPM conforme cláusula nona do contrato supracitado.

O reajuste será considerando o acumulado de 12 meses de abril de 2022, sendo assim o valor mensal atualizado será informado na oportunidade.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

São Caetano do Sul, 09 de março de 2023.


Representante Legal: FÁBIO LUIZ GHILARDI
RG: 13.439.819-0
CPF: 072.699.778-44

ENCAMINHADO VII
E-MAIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA
CASA DE ARRAIO PARA
SECTOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CI GABSEC N° 188/2023 - SESAU

Pojuca - Bahia, 13 de Março de 2023.

Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Renovação Contratual

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação Contratual N°067/2022, com o Município de Pojuca por igual período, firmado com a **PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE CNPJ N° 05.662.773/0001-57**, cujo objeto é a contratação de empresa para disponibilização de Sistema de Informação em Gestão Clínica e Hospitalar, Administrativa, Financeira, Logística e Estratégica abrangendo instalação, parametrização, treinamento, suporte técnico presencial/remoto e suporte e serviços de manutenção corretiva para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Policlínica Municipal e Central de Abastecimento Farmacêutico da Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Comunicação Interna N°196 /2023 - SESAU

Pojuca-Ba, 15 de Março de 2023.

À AJUR:

Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto

Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia

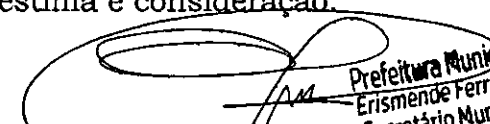
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Renovação Contratual com Reajuste de Valor.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Renovação Contratual do contrato de N° 067/2022, firmado com a **PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE CNPJ N° 05.662.773/0001-57**, cujo objeto é a contratação de empresa para disponibilização de Sistema de Informação em Gestão Clínica e Hospitalar, Administrativa, Financeira, Logística e Estratégica abrangendo instalação, parametrização, treinamento, suporte técnico presencial/remoto e suporte e serviços de manutenção corretiva para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva. A presente solicitação visa a renovação dos itens 1,3 e 4, conforme proposta de preço em anexo. Favor verificar a solicitação de reajuste de preço conforme mencionado na carta de manifesto de interesse.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Eriemende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Declarado em 02 de Janeiro de 2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 067/2022.**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.808.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487895 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.662.773/0001-57, estabelecida à Rodovia José Carlos Daux, nº 4150, sala 1 e sala 2, Saco Grande, no Município de Florianópolis/SC, através de seu CEO, o Sr. **FELIPE CLEMENTE SANTOS**, portador de cédula de identidade nº 14.218.239-4 SSP/SP e CPF nº 764.591.799-72, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 009/2022, pelo Prefeito Municipal em 01/04/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 009/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 019/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**, passam a fazer parte integrante deste Instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para disponibilização de Sistema de Informação em Gestão Clínica e Hospitalar, Administrativa, Financeira, logística e Estratégica, abrangendo instalação, parametrização, treinamento, suporte técnico presencial / remoto, suporte e serviço de manutenção corretiva para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Policlínica Municipal e Central de Abastecimento Farmacêutico da Prefeitura Municipal de Pojuca. Cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 009/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cala do Arquivo Patra
Setor de Contratos e Licitações

**COM CONFERE COM
O ORIGINAL**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 067/2022

00 366

- a) Prestar o serviço, de acordo com o especificado no termo de referência;
- b) Efetuar a publicação nos prazos estabelecidos;
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- d) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- e) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços efetuados e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- f) Caso a publicação não seja efetuada de acordo com o solicitado pela administração, efetuar às suas expensas a publicação do cancelamento nos mesmos veículos, e nova publicação em conformidade com o solicitado;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do objeto do presente registro de preço;
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias a perfeita prestação do serviço referente ao objeto, como única e exclusiva empregadora;
- j) Preservar e manter o Município a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- k) Apresentar durante a execução do objeto do contrato, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

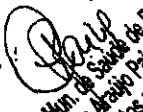
II - do CONTRATANTE:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente com pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- f) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CONFERE COM ORIGINAL

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000.
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cabo de Albergio Para
Setor de Contratos e Licitações
2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 067/2022

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Itau, Agência nº 1575, Conta Corrente nº 25151-5, conforme descrito abaixo:

I - 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas referente a implantação no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

Valores mensais das licenças de uso, suporte e Manutenção do software serão pagos após finalizar a implantação do sistema, conforme valores fixados na planilha de preço.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.10.10

Atividade – 4022

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1177 – CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 067/2022

00.368

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; o licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - Comportar-se de modo inidôneo,
- IV - Fizer declaração falsa; ou
- V - Cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sra. Michele Santos Sá Maia Guimarães designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 144/2021 de 05 de Maio de 2021.

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Patra
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 067/2022

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CONFERE COM
ORIGINAL

Praca Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 067/2022**

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

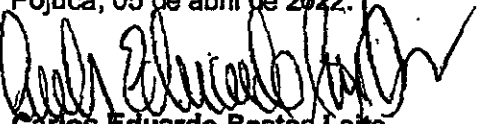
§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.



Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

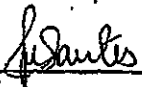
Pojuca, 05 de abril de 2022.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

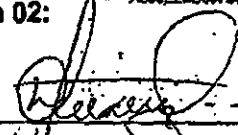
Felipe Clemente Santos
P/ PIXEON. MEDICAL SYSTEMS S.A
COM. E DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE
CONTRATADA

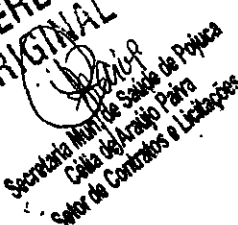
CONTRATANTE

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 1195035808

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 41340308

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cala de Atracão Para
Setor de Contratos e Licitações

00 228



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ESTADO DA BAHIA

Edital de Pregão Nº 009/2022.

ANEXO II - A : PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
CNPJ: 05.662.773/0001-57
ENDEREÇO COMPLETO: Rodovia José Carlos Daux 4150 SALA 1 SALA 2 - CEP: 88.032-005 / Bairro: SACO GRANDE - FLORIANOPOLIS/SC.
TELEFONE: 11 2146-1300
E-MAIL: licitacao@pixon.com / milena.baso@pixon.com / Cristiane.serra@pixon.com
CONTATO: Milena Baso.
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: 341 – Itaú AG: 1575 C. Corrente :25151-5

PLANIHA DE COTAÇÃO DE PREÇO

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Licenças de uso	80	Unidade	Smartealth	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
02	Implantação por módulo	06	Serviço	Smartealth	R\$ 30.500,00	R\$ 183.000,00
03	Suporte	12	Meses	Smartealth	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
04	Manutenção do software	12	Meses	Smartealth	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 443.000,00						

Valor total por extenso: R\$ 443.000,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Preços: Os preços são os apresentados na planilha anexa;

Prazo de entrega: máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço;

Prazo para pagamento: Conforme edital.

Validade da ata: validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do certame

Nome completo do responsável pela assinatura da ATA, cargo, RG e CPF:

Nome: Felipe Clemente Santos Cargo: CEO RG: 14.218.239-4 CPF: 764.591.799-72

Declaro que concordo com todas as exigências estipuladas no Edital de Pregão nº 009/2022.

Florianópolis/SC, 18 de março de 2022.

DocuSigned by:

PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

CNPJ: 05.662.773/0001-57

Felipe Clemente Santos

Cargo: CEO

RG: 14.218.239.4

CPF: 764.591.799-72

CONFERE ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Câmara de Arquivo P. P. P. P.
Setor de Contratos e Licitações



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. C E D DE SOFTWARE CNPJ: 05662773000157

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Prefeitura Municipal de Florianópolis-SC

Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Mun. de Saúde da População
Célula de Apoio Para
Setor de Contratos e Licitações

Código de Controle

CWRFAXG5ZUBDPCP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado:

Florianópolis (SC), 27 de Fevereiro de 2023

44



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PIXEON MEDICAL SYSTEMS S/A COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**
CNPJ/CPF: **05.662.773/0001-57**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **23014003552111**
Data de emissão: **09/02/2023 10:57:51**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **10/04/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Mun. de Saúde de Pujica
Câmara de Arção Para
Setor de Contratos e Licitações

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 27/02/2023 17:28:49

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.662.773/0001-57
Razão Social: PIXEON MEDICAL SYSTEMS S A COMER E DESENVOL DE SOFTWARE
Endereço: ROD JOSE CARLOS DAUX 4150 SL 1 / SACO GRANDE / FLORIANOPOLIS / SC / 88032-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2023 a 23/04/2023

Certificação Número: 2023032500540163395490

Informação obtida em 05/04/2023 10:53:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE DA INTERNET

Secretaria Municipal de Saúde de Joinville
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**
CNPJ: **05.662.773/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.


Emitida às 08:49:31 do dia 20/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2023.

Código de controle da certidão: **B2FA.7639.30F1.B80F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET


Secretaria Min. de Saúde da Populac
Casa de Apoio Para
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.662.773/0001-57

Certidão nº: 5336948/2023

Expedição: 06/02/2023, às 15:30:42

Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.662.773/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET


Secretaria Minut. de Saúde de Pojuca
Câmara de Arcação Prática
Setor de Contratos e Licitações

Pojuca, 16 de Março de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultor: Assessoria Jurídica.

Assunto: 1º Aditivo de Prazo e Reajustamento de preços / Empresa **PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.**

Ementa: Contrato de nº 067/2022. Prestação de serviços de desenvolvimento de software. **Requerimento de Prazo e Reajuste de preço.** Prorrogação que se justifica. Serviço contínuo. Direito a Reajuste. Previsão contratual. Legalidade. **Art. 65, § 8º c/c art. 57, II da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.**

I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Chega ao conhecimento desta Assessoria consulta formulada pelo Secretário Municipal de Saúde, na qual é solicitada elaboração de opinativo em torno do requerimento encaminhado pela Empresa **PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**, a qual versa sobre pleito de prazo e reajuste aos valores oriundos de Contrato nº 067/2022, conforme se verifica solicitação da empresa, em anexo.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- DO DIREITO

II. I- Do reajuste

Inicialmente, á título informativo, é dever noticiar que o objeto do contrato em exame contempla a prestação de serviço para implantação de Sistema de Informação em Gestão Clínica e Hospitalar, Administrativa, Financeira, Logística e Estratégica abrangendo instalação, parametrização, treinamento, suporte técnico presencial/remoto e suporte e serviços de manutenção corretiva para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Policlínica Municipal e Central de Abastecimento Farmacêutico da Prefeitura Municipal de Pojuca, sendo esse de natureza contínua e

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

de grande necessidade por parte da administração nos inúmeros serviços a que presta à sociedade, mormente à Secretaria Municipal de Saúde.

A matéria posta à apreciação perpassa pelo prisma da *pacta sunt servanda* e suas mitigações, pela razoabilidade e equilíbrio econômico inerente às contratações públicas. Esse último, resultado do novo paradigma constitucional, vaticinado pela Lei Licitação, 8.666/93, endossando o equilíbrio nas relações, como garantidora da manutenção contratual (Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, Lei de Licitações, nos termos dos seus artigos 40, XI e 55, III).

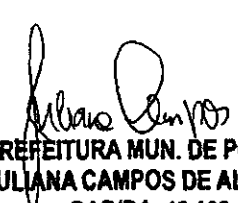
O reajuste de preços, objeto do requerimento *sub examine*, tem por finalidade busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido pelas partes. Trata-se de evitar a perda de compra da moeda face à corrosão inflacionária e nada mais que isso.

Segundo **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO**, ministrando sobre o tema, assevera que "as cláusulas de reajuste de preço visam a manutenção da equação econômico-financeira, sendo este um direito do contratante particular. Dessa forma, reajuste alberga a recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa a inflação com a elevação nominal da prestação devida".

Fazendo eco ao entendimento supra, **ADILSON DALLARI** preconiza que "há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração, ocorrendo, tão somente, simples manutenção do valor".

Sem embargo, não é demais destacar, como princípio básico da matéria em estudo, que o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta de licitação, do orçamento, ou até mesmo do seu contrato. No caso em comento o efetivo exercício dos serviços efetuados já alcançara tal marco, pelo que o reajuste é cabível ao caso em tela, cuja evolução jurídica passemos a fazer uma breve incursão.

Prefeitura Mun. G. Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



II. II- Da Lei Licitatória – Suas alterações – Lei da URV – Evolução

Ainda no escopo de se imprimir legalidade ao opinativo aqui lavrado, egoísmo seria não trazer ao corpo deste estudo os demais contornos legais que envolvem a matéria reajuste. Uma verdadeira evolução legislativa primando por aplicação obrigatória e com parâmetros fixos.

O primeiro alicerce legal a prever expressamente o reajuste de preço na seara dos contratos administrativos foi o Decreto-Lei nº. 2.300, de 21 de novembro de 1986, que disciplinava as licitações e contratos administrativos. Nos termos do art. 32, do aludido Decreto-Lei, a inclusão de cláusulas de reajustamento de preços era uma faculdade da Administração Pública.

Na esteira da evolução, adveio a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, que instituiu procedimentos para licitações e contratos na Administração Pública. A Cláusula de reajuste de preços deixou de ser uma mera faculdade da Administração, passando a ser um elemento essencial para todos os editais e contratos, conforme se defere da leitura dos arts. 40, XI e 55, III, já traduzidos alhures. Vejamos:

Art. 40, XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55, III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Não bastasse tal arcabouço, em 07 de fevereiro de 1994, aqui se aplicando tal ferramenta (Decreto) jurídica em nome do Princípio da Simetria Constitucional, fora editado o Decreto nº 1.054, o qual disciplinou o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e que teve seu texto parcialmente modificado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994. O Decreto

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitron Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.163
Assessor Jurídico Adjunto

Manoel Campos

1.054/94 repetiu as disposições gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e estabeleceu algumas importantes definições, tais como a de periodicidade, índice de custos ou preços, índice inicial, data-base, etc.

No intuito de livrar-se das peias escolásticas do fenômeno inflacionário, o Governo Federal instituiu, em 94, o Programa de Estabilização Econômica. Com efeito, em maio de 1994, fora publicada a **Lei nº 8.880**, a qual dispôs sobre o referido Programa e instituiu a URV – Unidade Real de Valor – (essa consistirá numa espécie de indexador a ser utilizado durante o período da transação entre o Governo Real e a nova moeda: o Real). Acerca da matéria específica de reajuste de preços, o art. 11, da Lei 8.880/94, asseverava:

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, é permitido estipular cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano.
(Grifos nossos)

Fazendo eco a essa redação, em junho de 1995 fora editada a Lei nº. 9.069, a qual dispusera acerca do Plano Real e o Sistema Monetário Nacional. O art. 28 dessa lei tratou do reajuste contratual da seguinte forma:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índice de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

Não bastasse, em fevereiro de **2001 fora editada a Lei nº. 10.192**, a qual tratou sobre medidas complementares ao Plano Real, informando, em mais uma oportunidade, o direito ao reajuste, este, como todos os demais retro transcritos, exigindo aplicações de índices governamentais pertinentes a cada atividade desenvolvida.

Assistimos com isso, como numa verdadeira novela jurídica, apresentada por várias cenas de roupagem legal distintas, que a Constituição de 1998 prezou, acima de tudo, neste particular, ao

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pinho Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Estado da Bahia - Município de Pojuca - Assessoria Jurídica

direito de garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos, donde o requisito do reajuste, por meio de índices corretos, é o instrumento garantidor de tal equilíbrio. E mais adiante veremos ser transponível a inexistência de previsão editalícia, ou contratual, a garantir tal direito constitucional.

O reajuste contratual na administração pública fora gerado no óvulo da regra constitucional do equilíbrio econômico e, a sua não concessão, ou deferimento irregular, decreta, certamente, os funerais deste. Em verdade, direito de verdadeira raiz constitucional, assegurado nos termo do art. 37, XXI, da Carta Magna. Em palavras singelas, para serem mantidas as efetivas condições das propostas, a Administração passou a ter a incumbência de manter íntegra a equação econômica-financeira inicial, defendendo-se contra os ônus que o contratado venha a sofrer em decorrência, dentre outras causas, dos desgastes do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.


Outro diploma legal que resultou a obrigatoriedade do reajuste de preços dos contratos administrativos é a Lei nº. 10.192/01, ao preconizar no caput de seus artigos 2º e 3º. Vejamos:

Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Adelmo Pinheiro da Silva
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA 5
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao nosso entender, deriva também de alguns princípios constitucionais, como dito alhures. Entre eles, estão os princípios da segurança jurídica, isonomia, da tutela e da indisponibilidade do interesse público. Estes princípios reforçam a importância do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que tem como essência, além de evitar o enriquecimento ilícito, dar segurança jurídica às relações contratuais firmadas com Administração.


Nessa esteira, de acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem, como já dito, origem constitucional, vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual, que, no caso em tela, diga-se por ser por demais importante, prevista inicialmente ante ao prazo inicial, in casu, celebrado por 12 meses. Nesses termos segue ensinamento do PROF^º MARÇAL JUSTEM FILHO:

“O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.”

Jogando uma pá de cal sobre o tema a matéria resultara em entendimento que alicerçou a **Orientação Normativa nº 22 da AGU** e acórdão do TCU dispondo que:

“Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pitbon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUÇA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

24

Estado da Bahia - Município de Pojuca - Assessoria Jurídica

Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário

31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração”. (grifamos)

Não bastassem as estacas de legalidade acima fincadas o entendimento permissivo de deferimento de reajuste, com previsão Contratual, há muito encontrou eco nas Cortes de Contas autorizando-se, por desiderato, os reajustes, por se tratar de matéria de ordem pública, de matiz constitucional, como transcrito acima.

II. III-Do Prazo

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço extremamente essencial (implantação de Sistema de Informação em Gestão Clínica e Hospitalar, Administrativa, Financeira, Logística e Estratégica abrangendo instalação, parametrização, treinamento, suporte técnico presencial/remoto e suporte e serviços de manutenção corretiva), cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a viger de 05/04/2023 a 05/04/2024.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal n° 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pilon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA 7
OAB/BA 45.163
ASSESSOR JURÍDICO



Estado da Bahia - Município de Pojuca - Assessoria Jurídica

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, que é de serviço implantação de Sistema de Informação em Gestão Clínica e Hospitalar, Administrativa, Financeira, Logística e Estratégica abrangendo instalação, parametrização, treinamento, suporte técnico presencial/remoto e suporte e serviços de manutenção corretiva para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Policlínica Municipal e Central de Abastecimento Farmacêutico da Prefeitura Municipal de Pojuca, é de natureza contínua.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY:


"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."


Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício."

Outro grande doutrinador, MARÇAL JUSTEN FILHO, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção,


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.163
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Filomeno Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



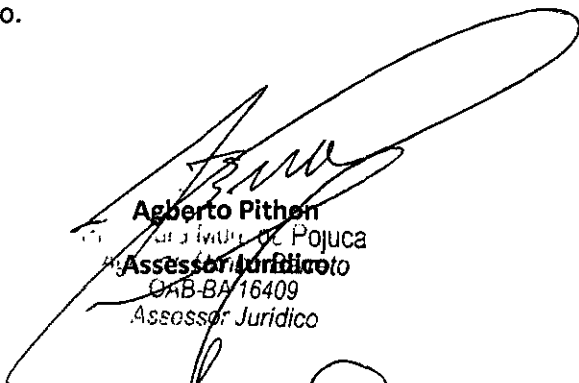
III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no Art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93, opinamos pelo **deferimento:**

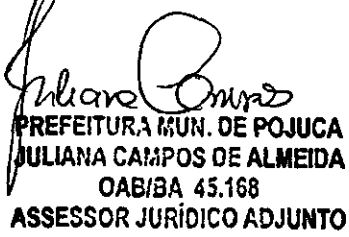
a) da prorrogação de prazo requerida, por mais **12 (doze) meses**, a viger de **05/04/2023** a **05/04/2024**.

b) do reajuste de Preços formulado pela empresa **PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**, cabendo a Secretaria da Fazenda/Contabilidade à elaboração do cálculo pertinente, adotando o Índice Geral de Preços – IGPM (cláusula nona do contrato), referente ao período acumulado de **05/04/2022** a **05/04/2023**, a fim de que se faça recompor a inflação do período.

É o opinativo, *s.m.j.*



Agberto Pithon
Assessor Jurídico
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Fazenda

CI nº 66/2023

Pojuca, 28 de março de 2023

A

Assessoria Jurídica

ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 067/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1773/2023

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 67/2022 da empresa PIXEON MEDICAL SYSTEMS S/A COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	VLR. TOTAL	IGP-M	UNIT	VALOR ATUAL TOTAL
1	Licença de uso	Und	80	250,00	20.000,00	1,8645%	254,66	20.372,80
2	Implantação por módulo	serv	06	30.500,00	183.000,00	NÃO SERÁ RENOVIDO		
3	Suporte	mes	12	10.000,00	120.000,00	1,8645%	10.186,45	122.237,40
4	Manut.do software	Mês	12	10.000,00	120.000,00	1,8645%	10.186,45	122.237,40
TOTAL R\$					443.000,00			264.847,60

*Tendo em vista, que o IGP-M do período de 05/04/2022 a 05/04/2023 encontra-se indisponível até a presente data (conforme comprovação em anexo), diante de tal fato, foi considerado o IGP-M do período de 31/03/2022 a 31/03/2023 que foi de 1,8645%, ficando o valor atualizado em R\$ 264.847,60 ocorrendo um reajuste de R\$ 4.847,60 apenas dos itens 01, 03 e 04. Em tempo, informamos que o INPC do mesmo período foi de 5,4706% (conf. doc. em anexo).

Alvaro Sierpinski Nascimento

SUPERINTENDENTE DA SEMUN

Prefeitura de Pojuca
Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEMUN



Variação de um índice financeiro

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor
entre 31-Março-2022 e 31-Março-2023

Em percentual: **5,4706%**
Em fator de multiplicação: **1,054706**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2022 = 1,71%; Abril-2022 = 1,04%; Maio-2022 = 0,45%;
Junho-2022 = 0,62%; Julho-2022 = -0,60%; Agosto-2022 =
-0,31%; Setembro-2022 = -0,32%; Outubro-2022 = 0,47%;
Novembro-2022 = 0,38%; Dezembro-2022 = 0,69%; Janeiro-
2023 = 0,46%; Fevereiro-2023 = 0,77%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Fechar X

Variação de um índice financeiro

Calcula a variação de um índice financeiro em um período determinado.

Variáveis do cálculo

1. Índice: IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado .. ▾

2. Data inicial: 05 ▾ 04 ▾ 2022 ▾

3. Data final: 05 ▾ 04 ▾ 2023 ▾

O índice IGP-M só está disponível entre 01-Jun-1989 e 31-Mar-2023. A data inicial deve estar compreendida entre estas datas.

Continuar

Voltar

- Adicione esse cálculo ao seu site -

Exemplo desse cálculo

Variação do índice Dólar - Taxa de câmbio livre de venda entre 21-Fevereiro-2023 e 24-Março-2023

Em percentual: 1,7477%

Em fator de multiplicação: 1,017477

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

21-Fevereiro-2023 = 5.2012; 24-Março-2023 = 5.2921.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices dife Fechar X am escopo. Uns

Variação de um índice financeiro

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado
entre 31-Março-2022 e 31-Março-2023

Em percentual: 1,8645%
Em fator de multiplicação: 1,018645

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2022 = 1,74%; Abril-2022 = 1,41%; Maio-2022 = 0,52%;
Junho-2022 = 0,59%; Julho-2022 = 0,21%; Agosto-2022 =
-0,70%; Setembro-2022 = -0,95%; Outubro-2022 = -0,97%;
Novembro-2022 = -0,56%; Dezembro-2022 = 0,45%; Janeiro-
2023 = 0,21%; Fevereiro-2023 = -0,06%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Fechar X

Comunicação Interna Nº 197/2023 – SESAU


Pojuca-Ba, 28 de Março de 2023.

A SEFAZ**Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior**
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta**Assunto:** Solicitar Reserva Orçamentária para Renovação Contratual.**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de R\$264.847,60 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Oitocentos e quarenta e Sete Reais e Sessenta Centavos), com o Município de Pojuca por igual período do contrato de Nº 067/2022, firmado com a **PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE CNPJ Nº 05.662.773/0001-57**, cujo objeto é a contratação de empresa para disponibilização de Sistema de Informação em Gestão Clínica e Hospitalar, Administrativa, Financeira, Logística e Estratégica abrangendo instalação, parametrização, treinamento, suporte técnico presencial/remoto e suporte e serviços de manutenção corretiva para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Policlínica Municipal e Central de Abastecimento Farmacêutico da Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR
01	LICENÇA DE USO	20.372,80
02	IMPLANTAÇÃO POR MÓDULO	NÃO SERÁ RENOVADO
03	SUPORTE	122.237,40
04	MANUTENÇÃO DO SOFTWARE	122.237,40

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 458 / 2023

Data da Reserva

28/03/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	4022.3339.15001002
Unidade Orçamentária	03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação	4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

339.274,19

Valor da Reserva

264.847,60

Saldo Atual

74.426,59

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 67/2022 PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM GESTÃO CLÍNICA E HOSPITALAR ,ADMINISTRATIVA ,FINANCEIRA,LOGÍSTICA E ESTRATÉGICA ABRANGENDO INSTALAÇÃO PARAMETRIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.CONF PROC ADM 1773/2023.

POJUCA, em 28 de março de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.985-53

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM GESTÃO CLÍNICA E HOSPITALAR, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, LOGÍSTICA E ESTRATÉGICA, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL/REMOTO, SUPORTE E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA) - CONTRATO nº 067/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022 - Empresa PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vascoelcos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.662.773/0001-57, situado à Rodovia José Carlos Daux, nº 4150, sala 1 e sala 2, Saco Grande, Florianópolis-SC, neste ato representado pelo Senhor Felipe Clemente Santos, portador de cédula de identidade nº 14.218.239-4 SSP/SP e CPF nº 764.591.799-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o contrato destinado a contratação de empresa para disponibilização de sistema de informação em gestão clínica e hospitalar, administrativa, financeira, logística e estratégica, abrangendo instalação, parametrização, treinamento, suporte técnico presencial/remoto, suporte e serviço de manutenção corretiva, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de ~~05/04/2023~~ a 05/04/2024.



Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Fica autorizado o reajuste contratual, conforme cláusula 9ª do pacto realizado, a incidir o percentual do IGP-M de 1,8645%, referente ao período acumulado de 31/03/2022 a 31/03/2023, sobre os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor do Reajuste em R\$ 4.847,60 (quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no **art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 05 de Abril de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

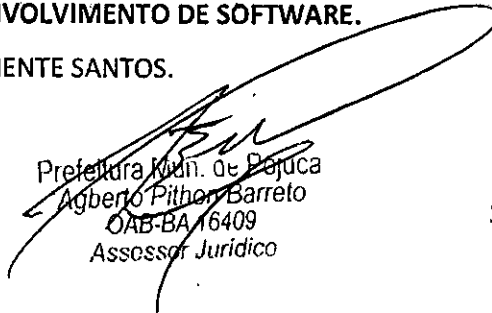
FABIO LUIZ

GHIOLDI:07269477841

Assinado de forma digital por
FABIO LUIZ GHIOLDI:07269477841
Dados: 2023.04.05 10:04:12 -03'00'

PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.

CONTRATADA - REP. Sr. FELIPE CLEMENTE SANTOS.



Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

35



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, sociedade anônima com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rodovia José Carlos Daux, nº 4150, Sala 1 e Sala 2, Saço Grande, Florianópolis – SC, CEP: 88032-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.662.773/0001-57, com filial em São Caetano do Sul/SP, nesse ato representada pelo Sr. Felipe Clemente Santos, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 14.218.239-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 764.591.799-72, residente e domiciliado no endereço da Outorgante.

OUTORGADO: FABIO LUIZ GHIOLDI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.430.819-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.694.778-41, residente e domiciliado na Av. Dom Jaime de Barros Câmara, 675 - AP 71 - Torre C, Bairro Planalto - São Bernardo do Campo / SP - CEP 09895-400.

PODERES: Per este instrumento particular, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, para praticar todos os atos licitatórios que esta empresa vier a participar, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, conferindo-lhe poderes para: efetuar cadastros em portais de fornecedores, apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-atacar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

VIGÊNCIA: o presente instrumento permanecerá válido pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

São Caetano do Sul, 25 de novembro de 2022

4º TAB DE NOTAS

Feu

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Popoia
Célula de Apoio Para
Setor de Contratos e Licitações

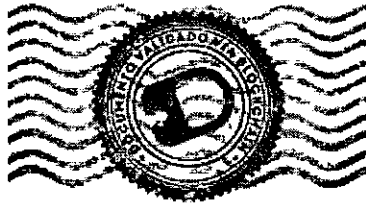
PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

4º TAB DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELEIA SILVIA GONCALVES DE CARVALHO DALBEN
Pça. Cardinal Arco Verde, 38, CEP: 08510-030 - S. C. Sul / SP - Tel: (11) 4223-5021 / Fax: 4223-5927
STAVIANO
RECIBIDO POR SILVIA GONCALVES DE CARVALHO DALBEN
[Stamp: FELIPE CLEMENTE SANTOS, RG 14.218.239-4, CPF 05.662.773/0001-57]
[Stamp: ABELIO DE NOTAS, Roberto Roberto de Moraes, Estrevo Estrevo de Moraes, Autorizada, São Caetano do Sul - SP]

Inove nos para vida
www.pixeon.com
011 2126-1200



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 9ee668c3a5599be6a4fd666496ccbc56b73a1e3a09fb07fccc3695a842374b17 foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 96976 dentro do sistema.


A autenticação eletrônica do documento intitulado "Procuração Fábio Ghioldi", cujo assunto é descrito como "Procuração Fábio Ghioldi", faz prova de que em 25/11/2022 17:43:57, o responsável Pixon Medical Systems S.a. Comercio e Desenvolvimento de Software (05.662.773/0001-57) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pixon Medical Systems S.a. Comercio e Desenvolvimento de Software a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.


Este CERTIFICADO foi emitido em 25/11/2022 17:45:09 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain 0x174fa64da877862009560ecf4aaf04a80385fd11f0948e41d025332f13953250. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



 Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Póvoa
Cidade de Arizão Póvoa
Setor de Contratos e Licitações

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E SEGURANCA NACIONAL DE BRASILEIROS

Nome: **PABLO LUIS GRILOLO**

CPF: **024.248.42-7** DATA DE EMISSÃO: **29/07/2021**

Principais: **GEORGIO DE SAZ GRILOLO**
LEONARDE DE SAZ GRILOLO

PERMISSÃO: **ACC** CATEGORIA: **3**

Nº REGISTRO: **0507198850** VALIDADEZ: **21/07/2026** ATUALIZAÇÃO: **29/07/2021**

OPORTUNIDADE

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP** DATA EMISSÃO: **26/07/2021**

ASSINADO DIGITALMENTE
 Assinatura eletrônica de Paulo Luiz Griolo

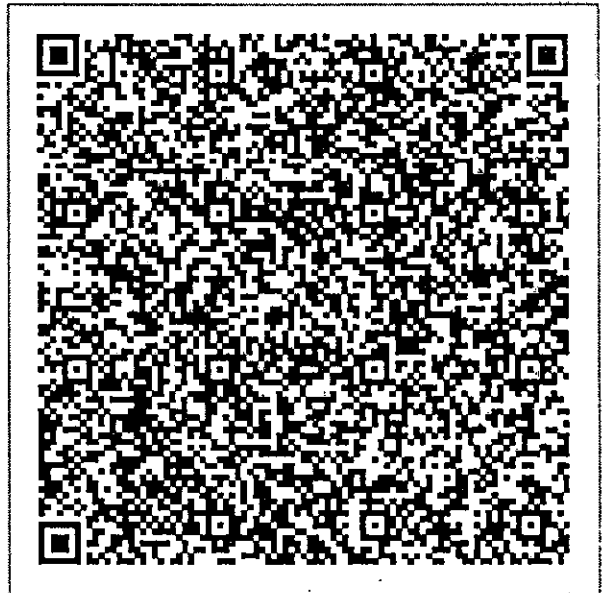
88505130029
 66008913967

SÃO PAULO

DENATRAN **CONTRAN**

22.07.198850

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten Signature]
 Secretária-Min. de Saúde de Pojuca
 Caixa de Arquivo Para
 Setor de Contratos e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 067/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022

Objeto – Contratação de empresa para disponibilização de sistema de informação em gestão clínica e hospitalar, administrativa, financeira, logística e estratégica, abrangendo instalação, parametrização, treinamento, suporte técnico presencial/remoto, suporte e serviço de manutenção corretiva.

Contratada – PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Embasamento Legal - Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93

Reajuste Contratual em Percentual do IGP-M – Fica autorizado o Reajuste contratual, conforme cláusula 9ª do pacto realizado, a incidir o percentual do **IGP-M de 1,8645%**, referente ao período acumulado de 31/03/2022 a 31/03/2023, sobre os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor do Reajuste em **R\$ 4.847,60** (quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Vigência – 05/04/2023 a 05/04/2024

Pojuca, 05 de Abril de 2023.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
05/04/2023
Nairina dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MAYARA DE JESUS SANTOS
CHEFE DE SETOR
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 067/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022

Objeto – Contratação de empresa para disponibilização de sistema de informação em gestão clínica e hospitalar, administrativa, financeira, logística e estratégica, abrangendo instalação, parametrização, treinamento, suporte técnico presencial/remoto, suporte e serviço de manutenção corretiva.

Contratada – PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Embasamento Legal - Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93

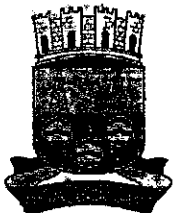
Reajuste Contratual em Percentual do IGP-M – Fica autorizado o Reajuste contratual, conforme cláusula 9ª do pacto realizado, a incidir o percentual do IGP-M de 1,8645%, referente ao período acumulado de 31/03/2022 a 31/03/2023, sobre os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor do Reajuste em R\$ 4.847,60 (quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Vigência – 05/04/2023 a 05/04/2024

Pojuca, 05 de Abril de 2023.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0040

conforme parecer jurídico anexo

ao auto do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 14 de abril 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral